

CONTRATO Nº 001/2017.

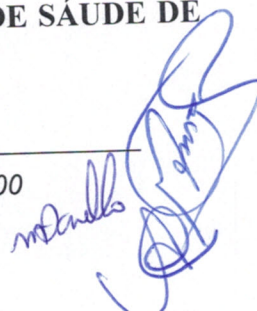
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA AUTO POSTO TANCREDO LTDA EPP, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 031/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivac000qua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO TANCREDO LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Ricardo Barbieri, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.706/0001-03, por seus Sócios os senhores: **ALEXANDRE MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 878.804-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.687.157-08 e **ELISA VAZ ZAGO MONTEIRO BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.284.344 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 071.441.117-52, ambos residentes e domiciliados na Rua Deputado Raimundo Araújo de Andrade, nº 08, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-311, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 031/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**, durante o exercício de 2017.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 160.088,00** (Cento e Sessenta Mil e Oitenta e Oito Reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº **031/2016**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.300	LITRO	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	R\$ 4,06	R\$ 131.138,00
02	6.000	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,15	R\$ 18.900,00
03	3.000	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00
VALOR TORAL					R\$ 160.088,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do produto, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



4. 4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas **não** Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) **Fornecer o combustível dentro dos limites da sede do Município de Atílio Vivacqua.**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.



7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **424** – Fontes: **1.201.0001** – Saúde Recursos Próprios; **1.203.0002** – AB – PAB Fixo; **1.203.0008** – AB – Saúde da Família – SF;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **425** – Fonte: **1.201.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **426** – Fonte: **1.201.0001**;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **427** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios - **1.203.0011** – VS – Vigilância em Saúde;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.041 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **428** – Fonte: **1.201.0001** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

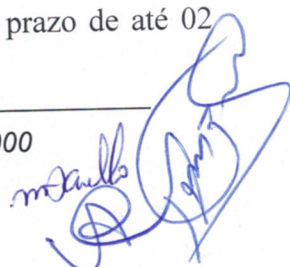
10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Andressa Nunes de Araújo**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos, juntamente ao responsável pelo Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, o servidor Lélío Balbino Lial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.


ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Continuação do contrato 001/2017

mello

MARIA APARECIDA CARLOTO M. MELLO
Gestora - CONTRATANTE

Andressa Nunes de Araújo

ANDRESSA NUNES DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato - Saúde

[Signature]

AUTO POSTO TANCRÉDÃO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Signature]* _____

2) _____

[Signature]

Resumo de Contrato nº 001/2017.

Pregão Presencial nº 031/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME.

Objeto: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de saúde de Atílio Vivacqua-ES, durante o exercício de 2017.

Valor: R\$ 160.088,00

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha:

424 - Fontes: **1.201.0001** - Saúde Recursos Próprios; **1.203.0002** - AB - PAB Fixo; **1.203.0008** - AB - Saúde da Família - SF; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** -

Classificação Funcional:

10.301.0016.2.045 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Natureza da Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **425** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** -

Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **426** - Fonte: **1.201.0001**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** -

Classificação Funcional:

10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **427** - Fontes: **1.201.0001** - Recursos Próprios - **1.203.0011** - VS - Vigilância em Saúde; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** -

Classificação Funcional: 10.305.0015.2.041 - Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **428** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 02.01.2017 a 31.12.2017.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

MARIA APARECIDA CARLOTO M. MELLO - Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

02 / 01 / 2017



Servidor(a) Responsável

Eliete Antoneli Augustinho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 700.238